

DIPAMA S/A.
Distribuidora Paulista
de Madeiras

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25
DE ABRIL DE 1963

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e três, às 9 horas, em sua sede social, à Rua Rubino de Oliveira n.º 173-181, nesta Capital, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Dipama S/A. Distribuidora Paulista de Madeiras. Por aclamação foi eleito para presidir os trabalhos o sr. Alejandro Eduardo Dubin, o qual convidou a mim, Jaime Poll Vera, para secretário, no que acedi. Após consultar o "Livro de Presenças" e constatar o comparecimento de acionistas representando mais de um quarto do seu Capital Social, com direito a voto, a pedido do Presidente, iniciei os trabalhos lendo o Edital de Convocação, publicado na forma da lei nos jornais, "Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria", nos dias 14, 15 e 16 de Fevereiro de 1963, e assim redigido: Dipama S/A. Distribuidora Paulista de Madeiras. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação: — Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1963, às 9 horas, em sua sede social, à Rua Rubino de Oliveira, 173-181, esta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Dem. da C/ Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962; b) — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; c) — Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 12 de Fevereiro de 1963. (a) Bernardo Torchinsky — Diretor: (a) Jaime Poll Vera — Diretor. Em seguida li o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1962, documentos esses publicados no Diário Comércio e Indústria no dia 15 de Fevereiro de 1963 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 19 de Fevereiro de 1963, os quais foram submetidos à apreciação e posterior votação dos presentes, tendo sido aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, ficando decidido que "Saldo à Disposição da Assembleia", no valor de Cr\$ 5.543.623,80 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos) fossem destinados a Cr\$ 5.449.600,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) como dividendos aos acionistas e Cr\$ 94.023,80 (Noventa e quatro mil, vinte e três cruzeiros e oitenta centavos) destinados a conta de Lucros Suspensos. A seguir procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos respectivos vencimentos: Para Diretores foram reeleitos os senhores: Bernardo Torchinsky, argentino, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Alameda Eugênio de Lima, 421, apto. 53; Alejandro Eduardo Dubin, argentino, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua do Paraíso, 775, apto. 51; Jaime Poll Vera, espanhol, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3903, Rosa Goldenberg de Torchinsky, argentina, casada, comerciante, residente nesta Capital, à Alameda Eugênio de Lima, 421, apto. 53, e Ida Hammer de Dubin, argentina, casada, comerciante, residente à Rua do Paraíso, 755, apto. 51, nesta Capital, sendo fixados os honorários para os três primeiros de 6 (seis) vezes e para os demais de 5 (cinco) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, ou seja, atualmente em Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), respectivamente, ficando o mandato da Diretoria por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária de 1964. Para membros do Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores: Efetivos: — Luciano Satriano, italiano, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Newton Prado, 491, apto. 1; João Paschoal Moscarelli, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, à Rua Newton Prado, 491, apto. 3 e Marcos Steinberg, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Alameda Barroso, 164; Suplentes: — Gil Teodoro de Miranda, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, à Rua Martins Fortes, 91 — apto. 72; David Kovadloff, argentino, casado, industrial, residente nesta Capital, à Rua Fernando Albuquerque, 287, apartamento 31 e Vitor Sapientza, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente nesta Capital, à Rua Newton Prado, 491, apto.

3. — Foi fixada a reatuação anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), aos membros do Conselho Fiscal, quando no exercício efetivo de suas funções. Nada mais havendo a tratar-se, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, deu-se por encerrada a presente Assembleia. São Paulo, 25 de abril de 1963. (a) Alejandro Eduardo Dubin, Presidente
Jaime Poll Vera, Secretário

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "DIPAMA S/A. DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MADEIRAS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 225.932, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 21 de maio de 1963, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 25 de abril de 1963, do que deu fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de maio de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária, a escrevi, confiei e assino, Anna Cardoso de Souza. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Setor de Certidões, a subscrevo e assino, Cleide Maria Forte. (1.160 — Cr\$ 6.300,00)

COSMOFONE S/A.
Indústria Eletrônica

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, às 9 (nove) horas, na sede social da "Cosmofone — Indústria Eletrônica Ltda.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita à Rua Consolação, 1.151, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral, previamente convocados, os senhores que aqui são qualificados: Emil Gabriel Bacher, brasileiro naturalizado, casado, industrial; dr. Jorge Roberto Aranha de Macedo Vieira, brasileiro, casado, advogado do Doutor Rubens Geraldo Aranha de Macedo Vieira, brasileiro, casado, advogado; dona Ida Nelly Vervloet, brasileira, casada, de prendas domésticas, devidamente autorizada por seu marido, a comerciar, conforme escritura lavrada no Livro de Escrituras, 489 fls. 41 verso, no Cartório de Notas do 16.º Ofício desta Capital, em 25-3-63; dr. Flavio Pereira do Valle, brasileiro, casado, advogado; dr. Eduardo Lobo Netto, brasileiro, casado, advogado; Alberto Fernandes, brasileiro, casado, do comércio; dr. Waldemar Turri, brasileiro, casado, advogado; dr. José Cassio Aranha de Macedo Vieira, brasileiro, casado, advogado e Carlos Alberto Fernandes, brasileiro, maior, solteiro, industrial, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Estando presentes todos os convocados, foi aclamado para presidir os trabalhos o senhor Emil Gabriel Bacher que convidou a mim, Alberto Fernandes, para servir de Secretário. Assim formada a mesa dos trabalhos, esclareceu o senhor Presidente que, como já era do conhecimento de todos os presentes, a Assembleia tinha por finalidade a alteração do Contrato Social da "Cosmofone — Indústria Eletrônica Ltda.", com admissão de novos socios e a consequente elevação do Capital Social e, posteriormente, sua transformação em sociedade por ações. Declarando instalada a Assembleia e dando início aos trabalhos, disse o senhor Presidente o seguinte:

1.º — Que os 2 (dois) primeiros nomeados, ele, Emil Gabriel Bacher e o dr. Jorge Aranha de Macedo Vieira, são os únicos socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de "Cosmofone — Indústria Eletrônica Ltda.", conforme instrumento de contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 252.207 em 29-1-1960 e alterações de contrato também devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob números 289.205 em 29-1-1960, 278.901 e 278.902, ambas em 22-8-1961, 283.318 em 7-11-1961 e 298.111 em 28-8-1962.

2.º — Que o Capital Social dessa Sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000 (duas mil) quotas indivisíveis de

Emil Gabriel Bacher ... 1.990 quotas .. 1.990.000,00
Dr. Jorge Roberto Aranha de Macedo Vieira .. 10 quotas .. 10.000,00
Totais .. 2.000 quotas .. 2.000.000,00

3.º — Que nesta data e de comum acordo os 2 (dois) socios citados no item 1.º, resolvem admitir, como admitidos têm na Sociedade os novos socios senhores: Dr. Rubens Geraldo Aranha de Macedo Vieira; Da. Ida Nelly Vervloet; Dr. Flavio Pereira do Valle; Dr. Eduardo Lobo Netto; Alberto Fernandes; Dr. Waldemar Turri; Dr. José Cassio Aranha de Macedo Vieira e Carlos Alberto Fernandes, todos já quali-

Emil Gabriel Bacher — Quotas integralizadas que possui .. 1.990 quotas .. 1.990.000,00
Dr. Jorge Roberto Aranha de Macedo Vieira — Quotas integralizadas que possui .. 10 quotas .. 10.000,00
Dr. Rubens Geraldo Aranha de Macedo Vieira — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Da. Ida Nelly Vervloet — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.975 quotas .. 1.975.000,00
Dr. Flavio Pereira do Valle — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Dr. Eduardo Lobo Netto — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Alberto Fernandes — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Dr. Waldemar Turri — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 100 quotas .. 100.000,00
Dr. José Cassio Aranha de Macedo Vieira — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 100 quotas .. 100.000,00
Carlos Alberto Fernandes — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Totais .. 14.000 quotas .. 14.000.000,00

5.º — Que na forma da Lei a responsabilidade dos socios é limitada à totalidade do Capital Social.

6.º — Que o objetivo da presente Assembleia, além do que já havia sido resolvido, visava também a transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade por Ações o que aliás é o desejo de todos os socios. Assim sendo, as 14.000 (catorze mil) quotas, já integralizadas, que compõem o Capital Social da Sociedade Limitada ficam convertidas em 14.000 (catorze mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, de valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas aos socios componentes da Sociedade na proporção do número de quotas que cada um possui.

7.º — Que fosse lido o "Projeto dos Estatutos Sociais" pelo qual se transforma a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima, sendo do teor seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA COSMOFONE S. A. — INDÚSTRIA ELETRÔNICA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — A Sociedade Anônima "Cosmofone S. A. — Indústria Eletrônica", constituída em sucessão e sem solução de continuidade à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Cosmofone — Indústria Eletrônica Ltda." (reger-se-á pelos presentes Estatutos Sociais e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis).

Artigo 2.º — A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo podendo por resolução da Diretoria instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional, destinando parcela do Capital Social para cada uma das filiais, a critério da Diretoria, tudo mediante simples anotação perante os órgãos competentes.

Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a industrialização, fabricação e comércio de aparelhos eletrônicos, de rádio, fonógrafos, alta fidelidade, aparelhos eletrônicos, suas peças e acessórios, podendo ainda a Sociedade dedicar-se a quaisquer outras atividades conexas ou correlatas.

Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros) dividido em 14.000 (catorze mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nomi-

nal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os socios:

Emil Gabriel Bacher ... 1.990 quotas .. 1.990.000,00
Dr. Jorge Roberto Aranha de Macedo Vieira .. 10 quotas .. 10.000,00
Totais .. 2.000 quotas .. 2.000.000,00

ficados no preâmbulo deste instrumento.

4.º — Que o Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões) é elevado para Cr\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros) dividido em 14.000 (catorze mil) quotas indivisíveis de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, inteiramente realizado e distribuído entre os socios como segue:

Emil Gabriel Bacher — Quotas integralizadas que possui .. 1.990 quotas .. 1.990.000,00
Dr. Jorge Roberto Aranha de Macedo Vieira — Quotas integralizadas que possui .. 10 quotas .. 10.000,00
Dr. Rubens Geraldo Aranha de Macedo Vieira — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Da. Ida Nelly Vervloet — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.975 quotas .. 1.975.000,00
Dr. Flavio Pereira do Valle — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Dr. Eduardo Lobo Netto — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Alberto Fernandes — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Dr. Waldemar Turri — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 100 quotas .. 100.000,00
Dr. José Cassio Aranha de Macedo Vieira — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 100 quotas .. 100.000,00
Carlos Alberto Fernandes — Quotas que subscreve e integraliza em moeda corrente do País .. 1.965 quotas .. 1.965.000,00
Totais .. 14.000 quotas .. 14.000.000,00

nal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ único — É facultado aos acionistas a conversão das ações nominativas integralizadas em ao portador ou vice-versa, correndo por conta dos interessados as despesas legais referentes a essas conversões.

Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2.º — As cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações, serão assinados por dois Diretores.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos três primeiros meses, para tomar conhecimento das contas da Diretoria, do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos deliberando, eleger o Conselho Fiscal e seus Suplentes fixando-lhes os honorários, e, quando for o caso, os membros da Diretoria; reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em Lei ou sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8.º — A Assembleia Geral será aberta por um dos Diretores, procedendo-se em seguida, por aclamação à escolha de um entre os acionistas presentes, para presidente que convidará um dos acionistas para secretário os quais constituirão a mesa.

Artigo 9.º — As convocações das Assembleias Gerais competem ao Diretor Presidente ou os seus substitutos legais, ao Conselho Fiscal e acionistas nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 10.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, com atribuições definidas no Dec. lei 2627 de 26 de setembro de 1940 e outras decorrentes da legislação em vigor.

§ único — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Da Administração Social

Artigo 11.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que designará, dentre eles, o Diretor Presidente e o Diretor Adjunto.

§ 1.º — Os membros da Diretoria terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2.º — Além dos honorários que serão fixados pela Assembleia Geral a Diretoria perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sendo 8% (oito por cento) para o Diretor Presidente e 2% (dois por cento) para o Diretor Adjunto, sobre os lucros apurados em Balanço e com observância do disposto no Artigo 134 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 12.º — A Diretoria compete: a) administrar a Sociedade com observância da legislação vigente, dos Estatutos Sociais e das deliberações da Assembleia Geral; b) reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente a fim de deliberar sobre a matéria proposta; c) as demais obrigações que lhe são atribuídas pela Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 13.º — Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) exercer o voto de qualidade, além do de quantidade, sempre que houver empate nas votações a que presidir; d) dirigir os negócios da Sociedade exercendo as atribuições que lhe são conferidas por Lei e por estes Estatutos; e) contratar e demitir empregados definindo-lhes as atribuições e salários, inclusive outorgando procurações "ad judicia" e "ad negocia" declarando expressamente os poderes; f) representar a Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades para-estatais e autarquias; g) realizar operações de crédito, aceitar, endossar, sacar ou emitir títulos cambiais ou documentos obrigacionais, abrir, movimentar e fechar contas em bancos e estabelecimentos de crédito; h) realizar operações de compra venda ou hipotecas de bens móveis ou imóveis, tudo fazendo no interesse dos negócios sociais; i) assinar com o Diretor Adjunto os títulos ou cautelas das ações.

Artigo 14.º — Compete ao Diretor Adjunto: a) colaborar na administração e no desenvolvimento dos negócios da Sociedade exercendo as funções que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente e as que lhe são designadas por estes Estatutos; b) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos observando-se o disposto no Artigo 15.º destes Estatutos; c) assinar com o Diretor Presidente os títulos ou cautelas das ações.

Artigo 15.º — Nas faltas, impedimentos ou vagas dos membros da Diretoria se providenciara da forma seguinte: o Diretor Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Diretor Adjunto o qual, nesses casos, assinará conjuntamente com um acionista para isso especialmente designado pelo Conselho Fiscal; no caso de impedimento ou ausência do Diretor Adjunto será o mesmo substituído por acionista também designado pelo Conselho Fiscal; verificando-se vaga em um ou em ambos os cargos da Diretoria competirá ao Conselho Fiscal designar entre os acionistas ou substitutos que deverão preencher os cargos provisoriamente convocando-se dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para se proceder à nova eleição de Diretoria cujo mandato será do tempo que reste de mandato dos respectivos cargos vagos.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 16.º — O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se procedera ao Balanço Geral e demais Contas da Sociedade.

Artigo 17.º — Ao fim de cada exercício social proceder-se-á, com observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Geral e o lucro líquido apurado, após as amortizações, depreciações e deduções legais permitidas, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social, que deixará de ser obrigatório tão logo atinja a cifra correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 10% (dez por cento) como porcentagem a ser distribuída aos membros da Diretoria com observância no disposto no Artigo 134 da Lei das Sociedades Anônimas; c) o saldo restante terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Artigo 18.º — Compete à Assembleia Geral o modo de liquidação da Sociedade e eleição dos liquidantes e do Conselho Fiscal que devem funcionar na fase de liquidação. Na liquidação, após a realização de todo o ativo e o pagamento de todo o passivo o saldo